



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Uchoa/SP.

2 – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SETORES DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO (CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR), DAE (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL), CONSELHO TUTELAR, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de um profissional especializado em manutenção técnica de equipamentos de informática é essencial para garantir o funcionamento eficiente e contínuo da infraestrutura tecnológica dos setores e escolas do município, uma vez que, a administração não possui em seu quadro de funcionários um profissional qualificado para execução deste serviço.

Com a contratação do profissional agiliza-se reparos e minimiza o tempo de indisponibilidade dos sistemas devido a equipamentos com falhas ou problemas técnicos que podem comprometer a produtividade, além de resolver falhas imediatas e realizar manutenção preventiva, evitando problemas maiores e prolongando a vida útil dos equipamentos.

A manutenção regular previne gastos excessivos com substituição de equipamentos e possíveis perdas de dados, além de evitar despesas com suporte externo de emergência.

O técnico pode garantir a integridade e segurança dos sistemas, realizando atualizações, backups e monitorando possíveis vulnerabilidades que possam comprometer dados sensíveis.

Um profissional dedicado facilita o atendimento às demandas diárias dos usuários, reduzindo interrupções e melhorando a experiência dos funcionários com os equipamentos.

Esses fatores demonstram que a presença de um técnico de informática não só resolve problemas técnicos, mas também contribui diretamente para a eficiência operacional das secretarias e escolas.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem realizados encontram-se descritos abaixo:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor DAE (departamento de água e esgoto) municipal assim descritos: 02 computadores e 02 impressoras.	R\$ 86,75
2	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor de Administração assim descritos: 26 computadores; 22 impressoras, 02 notebooks.	R\$ 879,9333
3	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor de Conselho Tutelar assim descritos: 05 computadores e 02 impressoras.	R\$ 180,2667
4	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor de Creches Municipais assim descritos: 08 computadores e 06 impressoras.	R\$ 180,2667
5	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor de Educação (educação infantil - pré-escolar) assim descritos: 05 computadores e 04 impressoras.	R\$ 223,7667
6	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor de Educação (ensino fundamental) assim descritos: 49 computadores; 18 impressoras e 08 notebooks.	R\$ 1.521,3233
7	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor de Fundo Municipal de Saúde assim descritos: 59 computadores, 45 impressoras e 01 notebook.	R\$ 1.748,92
8	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor de Fundo Municipal de Assistência Social assim descritos: 04 computadores; 04 impressoras e 01 notebook.	R\$ 192,7833
9	12	SERV	Prestação de serviços de manutenção técnica dos equipamentos de informática do setor de Fundo Social de Solidariedade assim descritos: 02 computadores e 02 impressoras.	R\$ 54,2067

Obs.: A contratada deverá disponibilizar funcionário para atendimento normal e nos finais semana com disponibilidade de horário tanto diurno quanto noturno devido ao setor de pronto atendimento do município

2

4.2. A contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Na prestação dos serviços estão inclusos:

DA MANUTENÇÃO

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

A manutenção terá as seguintes características:

1- Deverá ser realizada a manutenção técnica em equipamentos de informática, sendo ela a nível de hardware e software total por parte das CPUs. Detecção e resolução de todo e qualquer problema envolvendo hardware, incluindo troca de periféricos;

1.1 Instalação, reinstalação e atualização de softwares básicos do sistema incluindo formatação e instalação limpa de sistema operacional quando se fizer necessário;

1.2 Instalação, reinstalação e atualização de softwares de terceiros, responsável pelo suporte e armazenamento dos dados administrativos, isso a nível de cliente;

1.3 Instalação, reinstalação e atualização de programas do governo estadual e federal requeridos para administrar áreas como saúde, educação, contabilidade, tesouraria, contadoria, departamento pessoal, etc;

2- Nível de software total em impressoras. Troca de componentes eletrônicos e peças feita por terceiros.

3- Nível de hardware parcial e software total de monitores.

4- Nível de hardware parcial e software total de Roteadores e Switches.

DA REESTRUTURAÇÃO, CRIAÇÃO E MUDANÇAS NA REDE LOCAL

1- É de total responsabilidade da contratada, prestar serviços gerais de configuração e criação de novos pontos de rede interna, incluindo equipamentos como roteadores, switches e nobreaks. (Não incluso a passagem dos cabos, que é feita pelo eletricitista do município em conjunto e obedecendo as normas da contratada.)

2- É também de responsabilidade do contratado efetuar quaisquer mudanças nos layouts das redes internas.

DOS BACKUPS E RESTAURAÇÕES

1- É de total responsabilidade do contratado, efetuar backups dos arquivos de "Todos" os computadores que passarem ou não por uma formatação.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

É obrigatória a restauração completa em 100% dos arquivos, programas, bancos de dados locais e configurações de cada computador.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser respeitadas todas as condições inicialmente contratadas, salvo alteração acordada entre as partes e devidamente prevista na Lei Geral de Licitações LGL;

5.2. O horário a ser cumprido pela contratada deverá seguir a ordem das 07:00 da manhã as 17:00 da tarde de segunda a sexta;

5.2.1. Os serviços serão prestados, conforme determinação da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme setores especificados no objeto deste Termo de Referência;

5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário para atendimento normal e nos finais de semana com disponibilidade de horário tanto diurno quanto noturno devido ao setor de pronto atendimento do município;

5.2.3. A contratada deverá comparecer ao local solicitado o mais breve possível, já que se trata de uma cidade de porte pequeno e os trajetos são curtos. Com ressalva ao horário de almoço (que também não pode ser específico) com tolerância de 1 hora neste caso. A segunda ressalva se destina ao cumprimento de algum outro atendimento em andamento, sendo assim, poderá ser concluída a manutenção e depois seguir ao próximo atendimento ao término do anterior, sem limite de tempo;

5.2.4. A contratante não se responsabiliza por veículos e combustível, os mesmos são de inteira responsabilidade da contratada.

5.2.5. O início dos serviços deverá ser realizado a partir da assinatura do contrato na forma deste Termo de Referência e documentos de suporte.

5.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e dedicação profissional, devendo atender as normas técnicas mínimas exigidas.

5.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido prestado, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

5.5. O objeto será recebido da seguinte forma:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

5.5.1. PROVISORIAMENTE: ao final de sua execução para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

5.5.2. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade do objeto com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.

5.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi prestado em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.7. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.8. A aceitação do objeto é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

5.9. Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser executados nos locais indicados / formalizado pelo departamento demandante, devendo a CONTRATADA, dispor de todos os recursos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade técnica, devendo se for o caso prestar toda a assistência técnica necessária à perfeita execução do objeto contratado.

5.9.1. Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional.

5.9.2. A Contratada deverá executar todos os serviços descritos no Edital e seus anexos.

5.9.3. A Contratada, responderá por todos os serviços prestados ao Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho, conforme o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.9.4. A Contratada deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

5.9.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder o cancelamento/rescisão, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, utilizando a modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento menor preço.

6.2. A presente contratação não permitirá o oferecimento de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no item 4.1 e nem o oferecimento de propostas com preços diferentes para o mesmo item.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Habilitação

7.1.1. O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

8 - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3. Conferência, aprovação e atestação de conformidade do fornecimento;

8.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

8.6.A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ **60.818,60 (sessenta mil oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, conforme custos da cotação.

9.2.As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Uchoa, por meio de dotação específica, cuja disponibilidade deverá ser demonstrada previamente a efetiva contratação.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.12. Notificar os emitentes das garantias, se for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1. Gestor: Miriam Donha Palharini – Secretária de Administração e Planejamento e ou substituto conforme em ato determinado pela administração.

12.1.2. Fiscais: Welliton Gustavo Simonato Martins da Silva (titular) e Samuel Gonçalves (Suplente).

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Uchoa/SP, 19 de fevereiro de 2.025.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretária de Administração e Planejamento